

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

GOVERNO

Rectificação

Em virtude do pedido de rectificação, remetido através do ofício n.º 01/13/GPM-SCM/2025, referente a publicação da Resolução n.º 44/2024 (Revisão das Tarifas de Electricidade) - publicado no Diário da República n.º 67/2024, I Série de 12 de Dezembro, novamente se publica.

GOVERNO

Rectificação

Em virtude do pedido de rectificação, remetido através do ofício n.º 01/13/GPM-SCM/2025, referente a publicação da **Resolução n.º 44/2024** (**Revisão das Tarifas de Electricidade**) - publicado no Diário da República n.º 67/2024, I Série de 12 de Dezembro, novamente se publica:

Resolução n.º 44/2024

Revisão das tarifas de electricidade

A última revisão das tarifas de electricidade remonta ao ano de 2013, ou seja, mais de dez anos atrás, apesar do aumento do custo de fornecimento de electricidade durante esse período. O custo da electricidade ao consumidor final não tem decorrido da estrutura tarifária normal nem da situação real da EMAE (Empresa de Água e Electricidade).

Ao abrigo do número 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2021 (Regulamento Tarifário do Sector Eléctrico), a metodologia tarifária baseia-se no sistema de custo do serviço (CdS).

A AGER (Autoridade Geral de Regulação), no seu relatório sobre a formulação e a aplicação do sistema tarifário, propôs uma transição tarifária de cinco anos, visto que tarifas custo-reflectivas imediatas, levam ao aumento incomportável do custo para os consumidores.

O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/2021 dispõe que as tarifas de electricidade são estabelecidas pelo regulador, mediante parecer do Governo, que deve cobrir a diferença resultante da indicação de tarifas mais baixas do que as propostas.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 111.º da Constituição, o Governo resolve o seguinte:

Artigo 1.º **Revisão das tarifas de electricidade**

Fica, a Autoridade Geral de Regulação (AGER), autorizada a estabelecer as tarifas de electricidade, para o período de 2025 a 2029.

Artigo 2.° Inexistência de diferenças tarifárias

A presente Resolução decorre da proposta de transição tarifária custo-reflectiva e não implica quaisquer diferenças tarifárias nem subsídios do Estado, para a sua cobertura.

Artigo 3.° **Tabela tarifária**

As tarifas de electricidade devem ser fixadas em Dobra (Db) e obedecer às seguintes tabelas:

SERVIÇO PRÉ-PAGO

Tabela Tarifária 2025 - 2029						
		2025	2026	2027	2028	2029
Doméstico Mono (Pré-Pago)	kWh/Db	2,98	3,45	4,17	5,05	6,16
Doméstico Tri (Pré-Pago)	kWh/Db	3,35	4,07	4,95	6,02	7,33
Indústria e Comércio (Pré-Pago)	kWh/Db	4,7	5,74	7,03	8,59	10,51
Outros (Pré-Pago)	kWh/Db	8,23	10,33	12,97	16,28	20,43
Administração Pública (Pré-Pago)	kWh/Db	10,43	12,57	15,27	17,67	20,43

SERVICO PÓS-PAGO

Tabela Tarifária 2025 - 2029							
		2025	2026	2027	2028	2029	
Doméstico	Social (0-50 kWh)	2,09	2,09	2,09	2,09	2,09	
	51-150 kWh	2,18	2,86	3,74	4,89	6,39	
	151-250 kWh	3,04	3,77	4,67	5,79	7,18	
	Mais 250 kWh	4,59	5,49	6,56	7,84	9,38	

Categoria Profissional

- categoria i romboloriai						
Industrial	Até 150 kWh	3,99	4,63	5,38	6,25	7,27
	151 - 500 kWh	4,09	4,89	5,83	6,96	8,31
	Mais de 500 kWh	4,19	5,12	6,26	7,65	9,35
Comércio & Serviços	Até 150 kWh	4,36	4,96	5,63	6,4	7,27
	151 - 500 kWh	4,48	5,23	6,1	7,12	8,31
	Mais de 500 kWh	4,59	5,48	6,55	7,82	9,35
Empresas e Instituições do Estado	Até 150 kWh	7,47	7,94	8,44	8,97	9,54
	151 - 500 kWh	7,59	8,19	8,84	9,54	10,3
	Mais de 500 kWh	8,76	10,91	13,6	16,94	21,11
Embaixadas e	Até 150 kWh	7,47	7,94	8,44	8,97	9,54
Organizações	151 - 500 kWh	7,59	8,19	8,84	9,54	10,3
Internacionais	Mais de 500 kWh	8,76	10,91	13,6	16,94	21,11
Instituições Financeiras	Até 150 kWh	7,47	7,94	8,44	8,97	9,54
	151 - 500 kWh	7,59	8,19	8,84	9,54	10,3
	Mais de 500 kWh	8,76	10,91	13,6	16,94	21,11
Empresas de Telecomunicações	Até 150 kWh	7,47	7,94	8,44	8,97	9,54
	151 - 500 kWh	7,59	8,19	8,84	9,54	10,3
	Mais de 500 kWh	8,76	10,91	13,6	16,94	21,11
Agências de Viagens	Até 150 kWh	7,47	7,94	8,44	8,97	9,54
	151 - 500 kWh	7,59	8,19	8,84	9,54	10,3
	Mais de 500 kWh	8,76	10,91	13,6	16,94	21,11
	Até 150 kWh	9,8	9,73	9,67	9,6	9,54
Administração Pública	151 - 500 kWh	9,95	10,04	10,12	10,21	10,3
Administração Pública	Mais de 500 kWh	11,49	13,38	15,58	18,13	21,11

TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Tabela Tarifária 2025 - 2029						
		2025	2026	2027	2028	2029
Iluminação Pública	Db/ponto/mês	3.675,00				

Artigo 4.º Entrada em Vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 6 de Novembro de 2024. - Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, Patrice Emery Trovoada, Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, dos Assuntos Parlamentares e da Coordenação do Desenvolvimento Sustentável, Lúcio Daniel Lima Magalhães, Ministro do Planeamento e Finanças, Ginésio Valentim Afonso da Mata, Ministro das Infraestruturas e Recursos Naturais, José do Nascimento Carvalho de Rio.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no Diário da República, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Assuntos Parlamentares e Direitos da Mulher - Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 - E-mail: cir-<u>reprografia</u>